



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3293/2026

Súmula: Suspende a aplicação da revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput do art. 1º* previsto na Lei Municipal nº 3291/2026, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em observância ao princípio da anterioridade da legislatura e em atenção à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à repercussão geral (Tema 1192) reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa, para o exercício de 2026 e os subsequentes, a aplicação de qualquer índice de revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* perdurará até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema nº 1192 de Repercussão Geral) ou até a edição de nova lei municipal que fixe os subsídios para a legislatura subsequente, em estrita observância ao princípio da anterioridade.

§ 2º A presente suspensão abrange e torna sem efeito, especificamente no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput*, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3291/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer dispositivos de leis municipais que



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

autorizem ou determinem a aplicação da revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos municipais durante a mesma legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 23 de fevereiro de 2026.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 3477 Em 26/02/2026

da Pagina Nº 97

PUBLICADO

Jornal Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 26/02/2026

Lilian Krustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3293/2026

Lei Municipal nº3293/2026

Súmula: Suspende a aplicação da revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput do art. 1º* previsto na Lei Municipal nº 3291/2026, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em observância ao princípio da anterioridade da legislatura e em atenção à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à repercussão geral (Tema 1192) reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa, para o exercício de 2026 e os subsequentes, a aplicação de qualquer índice de revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* perdurará até que sobrevenha decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema nº 1192 de Repercussão Geral) ou até a edição de nova lei municipal que fixe os subsídios para a legislatura subsequente, em estrita observância ao princípio da anterioridade.

§ 2º A presente suspensão abrange e torna sem efeito, especificamente no que tange aos agentes políticos mencionados no *caput*, a aplicabilidade do índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3291/2026.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer dispositivos de leis municipais que autorizem ou determinem a aplicação da revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos municipais durante a mesma legislatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:8B83C612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2026. Edição 3477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>